

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.284, de 14 de Maio de 2019.

(Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 12/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incluídas no Perímetro Urbano de Avaré, as áreas de terras abaixo descritas:-

Duas Glebas limítrofes de 580.306,40 m² e 20.000,00 m² objetos das matrículas 1.400 e 49.080 respectivamente, ambas do CRI de Avaré/SP, totalizando 600.306,40 m² da Gleba denominada Fazenda Santa Tereza, localizada ao Sul do Município, as margens da Rodovia Salim Antônio Curiati (SP-245) no entroncamento com o acesso que leva à cidade de Arandu/SP, em perímetro urbano.

Artigo 2º – As áreas descritas no artigo anterior foram objeto de parecer favorável por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor, através da Resolução CMPD nº 168/2019, devidamente publicada no Semanário Oficial do Município nº 893, de 18/01/2019, pag 07.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 14 de Maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Lei nº 2.285, de 14 de Maio de 2019.

(Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 13/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Perímetro Urbano de Avaré, a área de terra abaixo descrita:-

Área de 24,20 hectares (matrícula 64.902), denominada Gleba de Terras da Fazenda Santa Lúcia, como área urbana em Zona de Urbanização Dirigida, denominada ZUD2.

Artigo 2º – A área descrita no artigo anterior foi objeto de parecer favorável por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor, através da Resolução CMPD nº 162/2018, devidamente publicada no Semanário Oficial do Município nº 883, de 09/11/2018, pag 04.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 14 de Maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decretos

Decreto nº 5.485, de 15 de Maio de 2019.

(“Declara Hóspede Oficial do Município o Sr. JOÃO JOSÉ XAVIER”).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D e c r e t a:

Artigo 1º - Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Avaré, o Sr. João José Xavier, Eminentíssimo Grão Mestre Adjunto da Grande Loja Maçônica do Estado de São

Paulo, quando de sua visita em nossa cidade, no dia 18 de Maio de 2019.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de Maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

DECRETO Nº 5.486, DE 16 MAIO DE 2019

(Autoriza a permissão de uso de bem público a título precário, do Parque de Exposições “Dr. Fernando Cruz Pimentel” nos termos do artigo 119, parágrafos 3º e 5º, da Lei Orgânica do Município).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso de bem público a título precário, pelo Núcleo de Criadores de Nelore de Avaré e Região, do Parque de Exposições “Dr. Fernando Cruz Pimentel”, para a realização da EXPONEL AVARÉ 2019, no período de 19 a 22 de junho de 2019, nos termos do artigo 119, parágrafos 3º e 5º da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 4.304/2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal da Estância Turística de Avaré (SP), aos 16 de maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AVARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO Nº 01/CMS/2019/RES de 18/04/2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) da Estância Turística de Avaré/SP, Aprova e institui o Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde no âmbito do SUS em Avaré/SP, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pelo § 1º do artigo 39º, da Lei nº 5.358, de 29 de novembro de 2018 e § 8º, § 9º e § 10º do no artigo 19º do seu Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de 29 de novembro de 2018, publicado no semanário Municipal de 05 de dezembro de 2018 e atendendo ao Decreto nº 5.439, de 26 de Março de 2019 (*Aprova e institui o Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde no âmbito do SUS em Avaré/SP.*), conforme deliberação da Reunião Ordinária nº 01/CMS/19/sdc, do Conselho Municipal de Saúde realizada em 18/04/2019.

Considerando a importância de organizar o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde de Avaré/SP. (Criação, Implantação e Funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde da Prefeitura de Avaré)

Considerando a necessidade de adequação às diretrizes da Resolução nº 453/2012, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde,

Considerando a aprovação do Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde na reunião ordinária de 16 de Agosto de 2018.

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DE AVARÉ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - Os Conselhos Locais de Saúde são instâncias colegiadas de caráter permanente e consultivo nas questões de cunho local, garantidores da participação dos usuários e dos Trabalhadores da rede pública municipal, juntamente com a Administração Municipal, na gestão e controle das ações e serviços nas Unidades de Saúde do Município, em conformidade com as normas que regem o Conselho Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AVARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – São atribuições dos Conselhos Locais de Saúde – C.L.S:

I – Acompanhar, fiscalizar, avaliar, indicar prioridades para as ações de saúde a serem executadas pela unidade;

II – Propor ações que venham auxiliar na implantação e consolidação da política municipal de saúde definidas na conferência municipal de saúde;

III – Estabelecer critérios de acompanhamento, avaliação e controle do trabalho desenvolvido pela unidade, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento de metas estabelecidas para o conjunto ou atividades;

IV - Propor mecanismos claramente definidos para a correção, quando necessária, das irregularidades detectadas e comprovadas, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local;

V – Propiciar amplo conhecimento à população do Sistema Municipal de Saúde e disponibilizar dados estatísticos relacionados com a Saúde em geral e com o funcionamento da Unidade;

VI – Conhecer e fiscalizar a publicidade das informações sobre o quadro de pessoal de sua respectiva unidade, bem como sua distribuição por turnos, carga horária e escala de plantões;

VII – Ter acesso e avaliar as informações de caráter técnico-administrativo, orçamentário e operacional que digam respeito à estrutura e funcionamento da Unidade;

VIII – Participar, através do Fórum dos Conselhos Locais de Saúde, da elaboração da proposta orçamentária anual do Município no que diz respeito à área da saúde;

IX – Promover contato com instituições e entidades organizadas sem fins político-partidários, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população de sua área de abrangência, para atuação conjunta;

X – Solicitar audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema de Saúde, sempre que entender necessário, para debater assunto de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas, com a anuência do Conselho Municipal de Saúde;

XI – Opinar acerca da incorporação ou implantação de serviços públicos ou conveniados do SUS, na sua área de abrangência, considerando-se as necessidades locais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AVARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



XII – Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, desde que relacionados à unidade de saúde de sua área de abrangência, encaminhando quando for o caso, à apreciação do órgão competente, com cópia ao Conselho Municipal de Saúde;

XIII – Participar como membro do Conselho Municipal de Saúde, conforme critérios estabelecidos na Lei que o instituiu;

XIV – Discutir e propor a política de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade de saúde;

XV – Examinar propostas e denúncias, encaminhando-as, quando necessário, ao Conselho Municipal de Saúde, bem como responder a questões sobre assuntos pertinentes a ações e serviços relacionados à sua unidade de saúde;

XVI – Auxiliar o Conselho Municipal de Saúde na fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e conveniadas, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, informando ao Conselho Municipal de Saúde sobre aqueles que, eventualmente, contrariarem as diretrizes da política de saúde.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art.3º - O Conselho Local de Saúde tem a seguinte organização:

a) PLENÁRIO

b) COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO: CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário dos Conselhos Locais de Saúde é o fórum de proposta plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

CAPITULO V

COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 5º – A critério do Plenário, poderão ser criadas as Comissões ou Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório, objetivando a complementação da atuação do Conselho Local de Saúde, e terão por finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AVARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Único - articular ações integradas com instituições e entidades existentes em sua área de abrangência, sem fins político-partidários e que atuem nas áreas afins, para obtenção de informações, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Local de Saúde.

Artigo 6º – As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas e aprovadas pelo Plenário do Conselho Local de Saúde.

§ 1º - Grupos de Trabalho – Os Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do Conselho Local de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnico administrativa, econômico – financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, proposto pelo plenário do Conselho Local de Saúde.

§ 2º - As Comissões ou Grupos de trabalho devem ser compostos por, no máximo 12 (doze) membros e no mínimo 4 (quatro), podendo participar de sua composição 50% de Conselheiros e 50% de “não” Conselheiros.

§ 3º - Caso haja empate em questão divergente na condução dos trabalhos das comissões / grupos, o presidente da referida comissão decidirá através de voto minerva.

§ 4º- As vacâncias da comissão ou grupo de trabalho deverão ser encaminhadas pelo presidente, por escrito ao Conselho Local de Saúde, que deverá providenciar a substituição.

§ 5º – As datas e horários das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade dos mesmos.

Art. 7º – Compete aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho:

I – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologia;

II – Apresentar relatório conclusivo ao Presidente do Conselho Local de Saúde, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado em reunião da plenária, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Local de Saúde;

III – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho local de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AVARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



IV – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

V – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

VI – Elaborar documentos que auxiliem as decisões a serem tomadas pelo plenário do Conselho Local de Saúde.

CAPITULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Na presença do titular, o suplente terá direito somente a voz e, na sua ausência, terá direito a voz e voto.

Art. 9º - Os representantes dos segmentos (Usuários, Trabalhadores da Saúde e Gestores) do Conselho Local de Saúde terão mandato de dois anos.

Art.10 – A perda do mandato do(a) Conselheiro(a) Local somente se dará por:

I - Mudança de residência da área de abrangência pela qual foi eleito (a),

II - Solicitação de desistência do mesmo, por escrito,

III - Pelo não cumprimento deste regimento por parte do conselheiro (a),

IV - Por expulsão do conselheiro (a), deliberada pela comissão de ética do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Para a substituição do (a) conselheiro (a) deverá ser respeitada a ordem da titularidade e suplência, adquirida através dos resultados das eleições ocorridas para o mandato em vigência.

§ 2º – Caso não haja nenhum suplente em substituição à vacância, o devido segmento deverá, em um prazo de no máximo 30 (trinta) dias, convocar nova eleição ou solicitar a indicação quando se tratar do segmento dos gestores.

§ 3º - Será dispensado, automaticamente, o (a) Conselheiro (a) que, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 intercaladas no período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua posse.

§ 4º - As justificativas de ausências dos(as) conselheiros (as) nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Local de Saúde deverão ser comunicadas ao presidente do Conselho Local de Saúde ou entregue na UBS / UBSF, devendo ser registrada a ausência em ata de reunião do respectivo Conselho Local de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AVARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 5º - Ao conselheiro (a) titular faltante, caberá a obrigação de comunicar o 1º suplente da lista, para que o mesmo o substitua na referida reunião.

Art. 11 - O Conselho Local de Saúde reunir-se - à, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente (a), ou secretário (a), em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros, para tratar de matérias específicas, relevantes e urgentes.

§ 1º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§ 2º - Cada membro titular terá direito a um voto por deliberação.

§ 3º - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum, e não havendo, será suspensa à reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - Na ausência do (a) Conselheiro (a) titular, após 15 (quinze) minutos do início dos trabalhos, o suplente, se presente, assumirá a reunião até seu término, com direito a voz e voto.

Art. 12 – As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde serão presididas por seu respectivo presidente e, na sua ausência, pelo (a) vice - presidente.

Art.13 – A pauta da reunião ordinária do Conselho Local de Saúde constará de:

- I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior,
- II - As emendas e correções à ata serão feitas durante sua apresentação,
- III- Expediente constando de informes de todos aos conselheiros (as), presentes na reunião, caso haja necessidade,
- IV - Sugestões e definição das pautas a serem discutidas,
- V - Propostas,
- VI - Encerramento.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informes deverão inscrever-se no início da reunião.

§ 2º - para apresentação do seu informe o conselheiro (a) disporá de até 03 (três) minutos improrrogáveis.

§ 3º - Em caso de polêmica ou necessidade de proposta, o assunto passará a constar na pauta da presente reunião, ou da próxima reunião ordinária, sempre a critério da proposta a ser votada pelo Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AVARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 4º - O autor da proposta do assunto da pauta terá até 05 (cinco) minutos para apresentá-lo. Ao término da apresentação serão abertas inscrições para esclarecimentos; cada inscrito terá 02 (dois) minutos para questionamentos; ao autor será concedido até 01(um) minuto para o esclarecimento solicitado.

§ 5º - Os apartes somente serão concedidos por quem estiver com a palavra, que autorizará ou não que outro utilize o seu tempo.

§ 6º - Para encaminhamentos da votação a respeito da pauta, serão abertas inscrições dos Conselheiros (as) que terão até 02 (dois) minutos para apresentação de proposições e encaminhamentos; encerrada essa fase, o presidente (a) da reunião iniciará o processo de votação.

§ 7º - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste de pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que a matéria extra pauta entrará após a conclusão dos assuntos pautados para a reunião.

Art. 14 – Para as propostas dos Conselhos Locais de Saúde, deverá ser observado o quorum mínimo de maioria simples de seus membros.

§ 1º - Quando necessário, as Resoluções do Conselho Local de Saúde serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde no prazo máximo de trinta dias após a aprovação pelo Plenário.

§ 2º - A matéria em questão deverá ser incluída na pauta da próxima reunião do plenário do Conselho Local de Saúde para nova apreciação.

§ 3º - A não manifestação por escrito do Conselho Municipal de Saúde até quinze dias após o recebimento da solicitação do Conselho Local de Saúde, demandará solicitação por escrito de audiência do Presidente e Conselheiros designados pelo Plenário do Conselho Local de Saúde, com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - Permanecendo o impasse com o Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Local de Saúde poderá solicitar por escrito uma audiência entre as partes e o Secretário Municipal de Saúde.

§ 5º - Caso não haja consenso entre as três partes (Conselho Local de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde), com aprovação de maioria simples de seus membros, o Conselho Local de Saúde poderá representar ao Ministério Público se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 15 – As votações a serem realizadas no plenário do Conselho Local de Saúde devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta, sendo que o voto de desempate será dado pelo presidente do Conselho Local de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AVARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Único – A recontagem dos votos deve ser realizada quando o presidente julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 16 –As reuniões do Plenário devem ser registradas em atas devendo constar:

- I - Resultado da apreciação da ata da reunião anterior;
- II - Resumo de cada informe, constando o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do responsável pela apresentação;
- IV - Inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (a).
- V - As propostas tomadas.
- VI - Relação nominal dos Conselheiros (as) presentes; Art. 17 – O (a) Secretário (a) de cada Conselho Local de Saúde poderá providenciar a remessa de material que o subsidiem quanto a sua participação na reunião do Conselho Local de Saúde no mínimo, 01 (um) dia antes da reunião em que a matéria será apreciada.

CAPITULO VIII

ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO

Art. 18 – Aos Conselheiros (as) cabem:

- I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Local de Saúde;
- II – Apreciar e propor sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- III – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da Saúde Pública;
- IV – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V – Acompanhar, fiscalizar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde na sua área de abrangência no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário do Conselho Local de Saúde;
- VI – Apurar e cumprir determinações quanto às averiguações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho Local de Saúde, apresentando relatório da ação executada;
- VII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AVARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



VIII – Garantir que as propostas do plenário do Conselho Local de Saúde sejam de caráter coletivo, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde e não da representação de interesses próprios ou específicos do segmento pelo qual foi eleito.

CAPÍTULO IX

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.19 – O Conselho Local de Saúde contará para seu devido funcionamento, com a estrutura do Conselho Municipal de Saúde, UBS/UBSF de sua área de abrangência, respeitadas as normas de funcionamento dos órgãos acima mencionados.

§ 1º - As reuniões dos conselhos locais de saúde poderão ser realizadas nas dependências de suas respectivas unidades de saúde ou em local público localizados dentro de suas respectivas áreas de abrangências.

§ 2º - O conselho local de saúde afixará nas UBS/ UBSF, em local visível aos usuários destes serviços, uma placa de identificação contendo o nome e telefones para contato dos conselheiros locais de saúde de suas respectivas unidades, cabendo aos mesmos e a administração do local zelar pela conservação da referida placa.

§ 3º - Os documentos pertencentes ao conselho local de saúde deverão permanecer na UBS/UBSF, devendo ser arquivados em espaço específico do CLS, sob a responsabilidade da administração da unidade de saúde, sendo que das atas de reunião do CLS serão enviadas cópias que serão autenticadas e arquivadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20 – Cada Conselho Local de Saúde contará com uma mesa diretora formada pelo Presidente(a), Vice - Presidente(a) e secretário(a), que serão eleitos na primeira reunião ordinária do conselho local de saúde após a posse dos conselheiros (as).

§ 1º - Podem votar e serem votados para o cargo de Presidente e Vice - Presidente os conselheiros titulares de todos os segmentos que compõem os Conselhos Locais de Saúde.

§ 2º - Podem votar e serem votados para o cargo de secretário(a) todos os conselheiros eleitos, inclusive os suplentes.

§ 3º - Caso haja empate na escolha dos membros da mesa diretora dos conselhos locais, o critério de desempate será por sorteio, cuja modalidade será definida pelos membros titulares do respectivo CLS.

Art. 21 – São atribuições do (a) Presidente (a):



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AVARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Local de Saúde;

II – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Local de Saúde, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

III – Representar o Conselho Local de Saúde nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiro;

IV – Assinar as atas das Reuniões;

V – Delegar atribuições ao Vice – Presidente, de comum acordo com este;

VI – Encaminhar as propostas do Plenário a quem é de direito.

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

VIII – Encaminhar as Resoluções, quando necessário ao Conselho Municipal de Saúde.

Art.22 – São atribuições do (a) Vice – Presidente (a): I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – Auxiliar o presidente, sempre que necessário;

III – Exercer outras atribuições que, de comum acordo, lhe forem delegadas pelo presidente (a) ou que lhe tenham sido designadas pelo Plenário.

Art. 23 – São atribuições do (a) Secretário (a):

I – Redigir e assinar todas as Atas das Reuniões, bem como garantir que todos os presentes assinem as atas em livro próprio.

II – Redigir toda correspondência do Conselho, encaminhando-a em conjunto com o presidente;

III – Acompanhar as reuniões do Plenário, participando da mesa e assessorando o (a) Presidente (a), anotando os pontos mais importantes visando à checagem da redação final da ata;

IV – Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções do Plenário e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes das reuniões do Conselho local de Saúde sobre os encaminhamentos dos mesmos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AVARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 24 – O Conselho Local de Saúde poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho, capacitações, seminários e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, desde que seja dada ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão levantadas, discutidas e propostas em reunião das Comissões de Saúde.

Art. 26 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado através de Comissão Especial, criada pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde para esta finalidade específica.

Art. 27 – Ficam revogadas as disposições em contrário. **CAPÍTULO XI**

DAS ELEIÇÕES DO CLS

Art. 28 – **REGULAMENTO ELEITORAL PARA A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE**

Art. 1º – O presente Regulamento trata das eleições para a Presidência do Conselho Local de Saúde (CLS), composto por: 4 (quatro) representantes do segmento dos(as) usuários(as), 2 (dois) representantes do segmento dos(as) trabalhadores(as) em saúde e 2 (dois) representantes da Coordenação da Unidade de Saúde (UBS), para mandato de dois anos.

Art. 2º – O processo eleitoral será conduzido, desde a sua instalação até o encaminhamento dos resultados ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral elaborará o Edital de convocação da eleição contendo o período, os horários e o local para inscrição de chapa, a data da eleição, o horário e o local para votação, apuração e divulgação dos resultados e dará ampla divulgação deste Edital nas principais entidades no território de abrangência da UBS/ USF.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o Edital de convocação à presidência do Conselho Municipal de Saúde (CMS), com tempo hábil, para aprovação do Plenário.

Art. 4º – Os(as) candidatos(as) interessados(as) em concorrer à eleição para a presidente do CLS deverão constituir chapas com 6 (seis) membros:

I – 4 (quatro) representantes do segmento dos(as) usuários(as);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AVARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



II – 2 (dois) representantes do segmento dos(as) trabalhadores(as) em saúde.

§ 1º Os 2 (dois) representantes da Coordenação da UBS/USF são membros natos e, por isso, imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição, passarão a compor a Coordenação do CLS com os membros da chapa vencedora.

§ 2º Os(as) candidatos(as) devem atender às condições estabelecidas no art. 20 do Regimento Interno do CLS.

Art. 5º – As chapas serão inscritas em requerimento próprio, devendo constar os nomes dos candidatos(as), cargo Presidente(a) Local, Vice Presidente(a) Local e Membros Adjuntos(as) Local, apresentando cópia do documento de identidade, endereço, telefone para contato, segmento que representa, bem como a assinatura de cada candidato(a) para confirmar o aceite.

§ 1º Os requerimentos para a inscrição de chapas para eleição da Presidência do CLS deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, no período, local e horário estabelecidos no Edital, em duas vias, uma das quais destinada à Comissão Eleitoral e outra à chapa com o registro de recebimento.

§ 2º A atribuição do número às chapas seguirá a ordem de inscrição.

Art. 6º – A Comissão Eleitoral, após o exame dos requerimentos de inscrição, os dados declarados e/ou documentos apresentados, e abrirá prazo de 3 (três) dias úteis para a(s) chapa(s) que não tiver(em) atendido ao disposto no Edital e neste Regulamento Eleitoral, para fins de regularizarem a documentação ou os motivos de impugnação.

Art. 7º – Findo o prazo estabelecido no artigo 6º, a Comissão Eleitoral divulgará a(s) chapa(s) considerada(s) inscrita(s) e impugnará a(s) que não atender(em) o Regulamento Eleitoral, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso.

Art. 8º – Após a apreciação de eventuais recursos contra o(s) resultado(s) das inscrição(ões), a homologação da(s) chapa(s) será afixada em local visível e de fácil acesso na UBS/USF e no seu território de abrangência, abrindo-se período de campanha eleitoral até a data do pleito, estabelecido no Edital.

Art. 9º – Será considerado eleitor(a) aqueles(as) que atenderem ao disposto no art. 28 do Regimento Interno do CLS.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por representação e/ou procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AVARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 10 – O sufrágio será por voto individual e secreto, em local apropriado e amplamente divulgado, independentemente do número de chapas inscritas.

§1º A cédula eleitoral conterá ao lado do número da chapa um espaço em branco para assinalar o voto e deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A apuração dos votos será realizada no dia da eleição após o encerramento do horário previsto para a votação.

§ 3º Os votos serão computados pela Comissão Eleitoral na presença de representante de cada chapa concorrente, caso tenham sido indicados.

§ 4º Serão considerados válidos somente os votos atribuídos a apenas uma chapa, desconsiderando-se os votos em brancos ou nulos.

§ 5º A chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos será declarada vencedora pela Comissão Eleitoral.

§ 6º Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que incluir o candidato mais idoso na data de homologação das chapas.

§ 7º A apuração dos votos será lavrada em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e por um representante de cada chapa concorrente caso tenham sido indicados.

§ 8º Qualquer impugnação relativa ao processo de votação e ao de apuração deverá ser comunicada no ato da ocorrência para ser registrada em ata e a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 3 (três) dias para tal pedido de impugnação ser entregue por escrito.

Art. 11 – A Comissão Eleitoral proclamar os eleitos após a apreciação dos eventuais recursos.

Art. 12 – Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 – A Comissão Eleitoral será dissolvida após dar posse à chapa eleita na reunião do Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DINIZ DE CARVALHO
1ª Secretário

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do CMS
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal de Avaré

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados com letreiros e placas de inauguração e homenagem e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para colocação na Creche “Nadime Chibani Marques”.

Fornecedor: Ciplac Comércio de Placas e Carimbos Ltda.

Empenho(s): 6349/2019

Valor: R\$ 21.498,00

Avaré, 17 de maio de 2019

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados com publicação de Editais, Extratos e Termos ref. a obras/serviços com recursos federais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade de atos administrativos.

Fornecedor: Imprensa Nacional

Empenho(s): 96/2019

Valor: R\$ 297,36

Avaré, 17 de maio de 2019

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados na operação e manutenção do Aterro Sanitário e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade dos imprescindíveis serviços.

Fornecedor: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental

Empenho(s): 2342/2019

Valor: R\$ 389.348,30

Avaré, 17 de maio de 2019

Judésio Borges

Sec. Mun. de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de transporte sanitário e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para deslocamento dos pacientes do município que realizam consultas e exames em outros municípios.

Fornecedor: Viação Lira Ltda.

Empenho(s): 333/2019

Valor: R\$ 31.682,17

Avaré, 17 de maio de 2019

Roslindo Wilson Machado

Sec. Mun. de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de fretamento rodoviário e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para deslocamento dos atletas do município para participação em competições.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda.

Empenho(s): 6073, 6072, 5002, 6978/2019

Valor: R\$ 15.745,03

Avaré, 17 de maio de 2019

Leonardo Pires Rípoli

Sec. Mun. de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda dos pacientes do município.

Fornecedor: Profarma Specialty S/A

Empenho(s): 2904, 4446/2019

Valor: R\$ 6.857,16

Avaré, 17 de maio de 2019

Roslindo Wilson Machado

Sec. Mun. de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda dos pacientes do município.

Fornecedor: Portal Ltda.

Empenho(s): 16431, 18109/2018, 942, 2829/2019

Valor: R\$ 21.502,10

Avaré, 17 de maio de 2019

Roslindo Wilson Machado

Sec. Mun. de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de obra de contenção de erosão e reconstrução do sistema de drenagem de águas pluviais na Rua Lion e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para correção e manutenção de via pública.

Fornecedor: Macor Engenharia Construções e Comércio Ltda.

Empenho(s): 15824/2018

Valor: R\$ 114.358,41

Avaré, 17 de maio de 2019

Abelardo Ferreira Mendes

Sec. Mun. de Serviços

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 485/18 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 173/18 – **ATA DE REGISTRO:** 527/18

OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de fraldas descartáveis para atender o Fundo Social de Solidariedade

DETENTORA: DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP

Lote 01 – Cota Principal – Aberto para todos os tipos de empresa

Item	DESCRIÇÃO	Qtd	Un	Valor Unitário	Valor Total
1	Fralda Geriátrica tamanho P – Fraldas descartáveis Geriátrica para uso adulto com polpa de celulose, filme de polietileno, não tecido de polipropileno, polímeros super absorventes, adesivo termoplástico, fios de elastano e com fitas reposicionáveis, cobertura antialérgica, canais de distribuição e camada impermeável. Pacote com 10 unidades.	10.800	Un	R\$ 1,09	R\$ 11.772,00
2	Fralda Geriátrica tamanho M – Fraldas descartáveis Geriátrica para uso adulto com polpa de celulose, filme de polietileno, não tecido de polipropileno, polímeros superabsorventes, adesivo termoplástico, fios de elastano e com fitas reposicionáveis, cobertura antialérgica, canais de distribuição e camada impermeável. Pacote com 08 unidades.	25.920	Un	R\$ 1,34	R\$ 34.732,80
3	Fralda Geriátrica tamanho G – Fraldas descartáveis Geriátrica para uso adulto com polpa de celulose, filme de polietileno, não tecido de polipropileno, polímeros superabsorventes, adesivo termoplástico, fios de elastano e com fitas reposicionáveis, cobertura antialérgica, canais de distribuição e camada impermeável. Pacote com 08 unidades.	43.200	Un	R\$ 1,35	R\$ 58.320,00
4	Fralda Geriátrica tamanho GG – Fraldas descartáveis Geriátrica para uso adulto com polpa de celulose, filme de polietileno, não tecido de polipropileno, polímeros superabsorventes, adesivo termoplástico, fios de elastano e com fitas reposicionáveis, cobertura antialérgica, canais de distribuição e camada impermeável. Pacote com 08 unidades.	15.750	Un	R\$ 1,57	R\$ 24.727,50

Valor Global Lote 01: R\$ 129.552,30 (Cento e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)

Lote 02 – Cota reservada para ME, EPP, MEI

Item	DESCRIÇÃO	Qtd	Un	Valor Unitário	Valor Total
1	Fralda Geriátrica tamanho P – Fraldas descartáveis Geriátrica para uso adulto com polpa de celulose, filme de polietileno, não tecido de polipropileno, polímeros superabsorventes, adesivo termoplástico, fios de elastano e com fitas reposicionáveis, cobertura antialérgica,	3.600	Un	R\$ 1,09	R\$ 3.924,00

	canais de distribuição e camada impermeável. Pacote com 10 unidades.				
2	Fralda Geriátrica tamanho M – Fraldas descartáveis Geriátrica para uso adulto com polpa de celulose, filme de polietileno, não tecido de polipropileno, polímeros superabsorventes, adesivo termoplástico, fios de elastano e com fitas reposicionáveis, cobertura antialérgica, canais de distribuição e camada impermeável. Pacote com 08 unidades.	8.640	Un	R\$ 1,34	R\$ 11.577,60
3	Fralda Geriátrica tamanho G – Fraldas descartáveis Geriátrica para uso adulto com polpa de celulose, filme de polietileno, não tecido de polipropileno, polímeros superabsorventes, adesivo termoplástico, fios de elastano e com fitas reposicionáveis, cobertura antialérgica, canais de distribuição e camada impermeável. Pacote com 08 unidades.	14.400	Un	R\$ 1,35	R\$ 19.440,00
4	Fralda Geriátrica tamanho GG – Fraldas descartáveis Geriátrica para uso adulto com polpa de celulose, filme de polietileno, não tecido de polipropileno, polímeros superabsorventes, adesivo termoplástico, fios de elastano e com fitas reposicionáveis, cobertura antialérgica, canais de distribuição e camada impermeável. Pacote com 08 unidades.	5.250	Un	R\$ 1,57	R\$ 8.242,50

Valor Global Lote 02: R\$ 43.184,10 (Quarenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e dez centavos)

Lote 03 – Cota Principal – Aberto para todos os tipos de empresa

Item	DESCRIÇÃO	Qty	Un	Valor Unitário	Valor Total
1	Fralda Infantil tamanho P – Fralda descartável infantil com barreiras laterais e anti vazamento, fita multi uso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e anti micol. Pacote com 100 unidades.	1.800	Un	R\$ 0,45	R\$ 810,00
2	Fralda Infantil tamanho M – Fralda descartável infantil com barreiras laterais e anti vazamento, fita multi uso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e anti micol. Pacote com 50 unidades.	1.800	Un	R\$ 0,47	R\$ 846,00
3	Fralda Infantil tamanho G – Fralda descartável infantil com barreiras laterais e anti vazamento, fita multi uso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e anti micol. Pacote com 50 unidades.	6.750	Un	R\$ 0,50	R\$ 3.375,00
4	Fralda Infantil tamanho EX – Fralda descartável infantil com barreiras laterais e anti vazamento, fita multi uso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e anti	13.500	Un	R\$ 0,59	R\$ 7.965,00

micol. Pacote com 50 unidades.				
Valor Global Lote 03: R\$ 12.996,00 (Doze mil, novecentos e noventa e seis reais)				

Lote 04 – Cota reservada para ME, EPP, MEI

Item	DESCRIÇÃO	Qtd	Un	Valor Unitário	Valor Total
1	Fralda Infantil tamanho P – Fralda descartável infantil com barreiras laterais e anti vazamento, fita multi uso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e anti micol. Pacote com 100 unidades.	600	Un	R\$ 0,45	R\$ 270,00
2	Fralda Infantil tamanho M – Fralda descartável infantil com barreiras laterais e anti vazamento, fita multi uso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e anti micol. Pacote com 50 unidades.	600	Un	R\$ 0,47	R\$ 282,00
3	Fralda Infantil tamanho G – Fralda descartável infantil com barreiras laterais e anti vazamento, fita multi uso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e anti micol. Pacote com 50 unidades.	2.250	Un	R\$ 0,50	R\$ 1.125,00
4	Fralda Infantil tamanho EX – Fralda descartável infantil com barreiras laterais e anti vazamento, fita multi uso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e anti micol. Pacote com 50 unidades.	4.500	Un	R\$ 0,59	R\$ 2.655,00
Valor Global Lote 04: R\$ 4.332,00 (Quatro mil, trezentos e trinta e dois reais)					

VIGÊNCIA: 12 meses – **Assinatura:** 21/11/2.018

PROCESSO: 304/18 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 095/18 – **ATA DE REGISTRO:** 315/18

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição futura de pães tipo hot dog para as Secretarias Municipais de Educação, Serviços, Saúde e Semads, conforme edital.

DODAVA MAX EIRELI

LOTE 01- COTA PRINCIPAL

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	749.400 unid.	Pão tipo hot dog (50 gramas), enriquecido com vitaminas e minerais, com peso líquido de 50 gramas cada unidade, acondicionado em embalagem primária sendo saco plástico atóxico, resistente e fechado, embalagem secundária para transporte sendo caixas de papelão. O pão deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. O pão deverá ser livre de gorduras trans. Prazo de validade: mínimo de 8 (oito) dias a partir da data de fabricação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, No rótulo da embalagem inicial, deverá constar, de forma clara e indelével a identificação do produto contendo: marca, razão social, CNPJ e endereço do fabricante, lote, data de validade ou	R\$ 0,26	R\$ 194.844,00

	prazo máximo para consumo, ingredientes do produto, informações nutricionais e peso líquido.	
<p>Sendo: Escolas: 553.500 unidades. Creches: 83.400 unidades. Semads: 24.600 unidades. Serviços: 56.400 unidades. Saúde: 31.500 unidades.</p>		

LOTE 02 – COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	249.800 unid.	Pão tipo hot dog (50 gramas), enriquecido com vitaminas e minerais, com peso líquido de 50 gramas cada unidade, acondicionado em embalagem primária sendo saco plástico atóxico, resistente e fechado, embalagem secundária para transporte sendo caixas de papelão. O pão deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. O pão deverá ser livre de gorduras trans. Prazo de validade: mínimo de 8 (oito) dias a partir da data de fabricação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, No rótulo da embalagem inicial, deverá constar, de forma clara e indelével a identificação do produto contendo: marca, razão social, CNPJ e endereço do fabricante, lote, data de validade ou prazo máximo para consumo, ingredientes do produto, informações nutricionais e peso líquido.	R\$ 0,26	R\$ 64.948,00

Sendo:
Escolas: 184.500 unidades.
Creches: 27.800 unidades.
Semads: 8.200 unidades.
Serviços: 18.800 unidades.
Saúde: 10.500 unidades.

VIGÊNCIA: 12 meses – Assinatura: 31/07/2018